PROJETO DE LEI N°, DE 2003 (Do Sr. Zé Geraldo)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - O inciso II do § 1° do Art. 55 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	55
§ 1° -	
Π_	transcorrência de nelo menos 25 (vinte e cinco) meses d

 ${
m II-transcorrência}$ de pelo menos 25 (vinte e cinco) meses da inscrição primitiva." (NR)

JUSTIFICATIVA

Atualmente com a aplicação de práticas assistencialistas por parte de alguns governantes, promovem-se verdadeiros êxodos de um município a outro visando unicamente o estabelecimento de currais eleitorais, onde um dos exemplos mais claros disso pode ser visto na região do entorno do DF, única Unidade da Federação onde não existe eleição municipal. Essa alteração no Código Eleitoral visa impedir essa migração de eleitores coibindo assim esse tipo de fraude eleitoral

Sala das Sessões, de março de 2003.

ZÉ GERALDO Deputado Federal PT/PA